

Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Lei nº 2868/2001 de 17/12/01

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

Relação de Leis dos Municípios que compõem o Consórcio de Saúde

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

Francisco Beltrão, Paraná



LEI Nº 2868/2001
17.12.01

Declara de utilidade Pública a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, com sede localizada no Município de Francisco Beltrão – PR, e dá outras providências.

VILMAR CORDASSO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

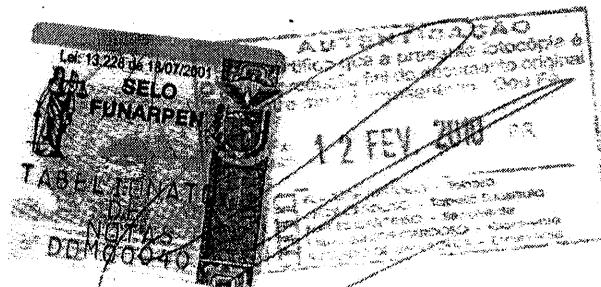
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Regional de Saúde do Sudoeste, com sede localizada no Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2001.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO





Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 524-5335 - Bairro Alvorada Relação de Municípios

E-Mail: cre.arss@netconta.com.br

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR



Lei Municipal que autorizou o Município participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde (Associação Regional de Saúde do Sudoeste)

Cargo	Nome	Cidade	Lei Municipal
Secretário(a) Municipal de Saúde	ENIO DACROCE	Ampere	Lei nº 662/94 – 06/12/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	EUGÊNIO LUIZ LAZAROTTO	Barracão	Lei nº 1100/94 – 21/11/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	LIANDRA M STORCH	Bela Vista da Caroba	Lei nº 005/97 – 28/02/97
Secretário(a) Municipal de Saúde	LEONICE RUFATTO	Boa Esperança do Iguaçu	Lei nº 010.06/99 – 29/06/99
Secretário(a) Municipal de Saúde	NOELI MIRANDA BACH	Bom Jesus do Sul	Lei nº 014/97 – 03/03/97
Secretário(a) Municipal de Saúde	EDSON WILMSEN	Capanema	Lei nº 603/95 – 18/05/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	EDUARDO SÉRGIO BALAREZO MORAL	Cruzeiro do Iguaçu	Lei nº 123/96 – 01/04/96
Secretário(a) Municipal de Saúde	ÁLVARO ANTÔNIO MARKOSKI DA SILVA	Dois Vizinhos	Lei nº 721/96 – 15/02/96
Secretário(a) Municipal de Saúde	PEDRO CELSO BERNARDI	Enéas Marques	Lei nº 108/95 – 28/03/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	JOVANI CENATTI	Flor da Serra do Sul	Lei nº 020/94 – 24/11/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	ANTÔNIO CANTELMO NETO	Francisco Beltrão	Lei nº 2275/94 – 05/12/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	ADEMIR ANTONIO CARBONERA	Manfrinópolis	Lei nº 018/97 – 10/04/97
Secretário(a) Municipal de Saúde	DENILSON DE MATTOS	Marmeleiro	Lei nº 746/94 – 14/12/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	NELSON ROSA	Nova Esperança do Sudoeste	Lei nº 083/94 – 28/11/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	SIDNEY GONÇALVES ALBERTON	Nova Prata do Iguaçu	Lei nº 385/94 – 14/12/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	ROSE MARI GUARDA PIVA	Pérola do Oeste	Lei nº 102/95 – 30/06/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	ORILDE CECÍLIA SANGALETTI	Pinhal de São Bento	Lei nº 050/94 – 25/11/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	JUSSÂNIA ROSSATO SALVI	Planalto	Lei nº 797/95 – 20/03/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	EDÍLIA M. PERUFFO DIAS	Pranchita	Lei nº 350/94 – 28/11/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	JOÃO BATISTA TEIXEIRA LESSA	Realeza	Lei nº 668/94 – 28/11/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	JOSÉ ARI COLOMBO	Renascença	Lei nº 617 – 30/03/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	PAULO MIRI	Salgado Filho	Lei nº 016/94 – 12/12/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	ALDORI BIANCHINI	Salto do Lontra	Lei nº 137-A/94 – 14/01/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	REJANESY A. NESI ARTIFON	Santa Izabel do Oeste	Lei nº 445 – 12/12/94
Secretário(a) Municipal de Saúde	ILVA MARIA MILANI FERRARI	Santo Antônio do Sudoeste	Lei nº 1251/95 – 09/08/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	MATEUS CLÁUDIO ZINHANI	São Jorge do Oeste	Lei nº 007/95 – 06/04/95
Secretário(a) Municipal de Saúde	ROBERSON GRASSY	Verê	Lei nº 35/94 – 30/11/94

Francisco Beltrão, PR, 28 de junho de 2004



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ



CGC 77.817.054/0001-79

TELEFAX (046) 547-1516

Rua Maringá, 279 - Caixa Postal, 26 - Tels. (046) 547-1122 e 547-1272

85640-000 - AMPÉRE

PARANÁ

L E I Nº 662/94

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde.

RUI LUQUINI, Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

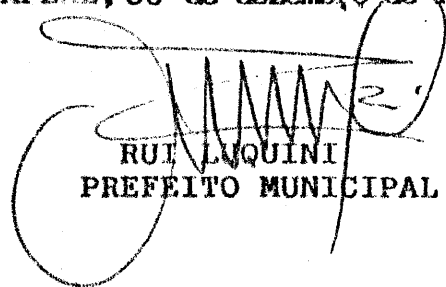
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Gerir, juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de saúde de abrangência Regional e/ou Micro-Regional.
- b) Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de dezembro de 1994.


LEOCIR MARAFON
DIRETOR ADMINISTRATIVO


RUI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

**== L E I Nº 1100/94 ==**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ANTONIO LEONEL POLONI, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná: Faço saber que a Câmara APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - Gerir juntamente com o demais municípios integrantes do consórcio, os serviços de saúde de abrangência Regional e/ou Micro Regional.
- b) - Implantar e/ou implementar serviços que atendam as / necessidades dos municípios conforme Modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

§ Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos e submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e será atendido com recursos provenientes da / dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de novembro de 1994.



ALP
DR. ANTONIO LEONEL POLONI
- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

Em, 21.11.1994

Neiva C de Sá
- NEIVA C DE SÁ -
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 005/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o objetivo de gerir com os demais municípios participantes, os serviços de saúde a nível regional e/ou microregional e implantar ou executar serviços que atendam as necessidades do município, conforme plano assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Consórcio correrão por conta das dotações orçamentárias ou do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º: Os valores da participação do Município de Bela Vista da Caroba no Consórcio serão apurados por técnicos, aprovados pelo Conselho de Prefeitos e submetidos a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1997.


PAULO MILTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LEI N. 091/95

DATA: 18 DE ABRIL DE 1995.

SUMULA: AUTORIZA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguacu, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu ZELINO THOMAZI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a participar de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, para execução das seguintes finalidades:

- a). gerir, juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência microregional;
- b). implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios consorciados, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as despesas de instalação e manutenção do Consórcio no que diga respeito aos interesses particulares do Município de Boa Esperança do Iguacu, debitando os valores despendidos na rubrica 0801 - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL/ 13.754.282.019 - ATIVIDADE DIVISÃO DE SAÚDE/ 3132.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores a serem debitados na rubrica orçamentária, serão precedidos de estudo técnico, apresentado para deliberação e aprovação do Conselho de Prefeitos, submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendidos com os recursos previstos no caput deste artigo.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguacu-PR, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Zelino
ZELINO THOMAZI
PREFEITO MUNICIPAL

Município Criado, pela Lei Estadual nº 9281 de 26 de Abril de 1990.



LEI Nº 014/97.

Autoriza Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Gerir, juntamente com os demais Municípios integrantes do Consórcio, os serviços de saúde de abrangência micro-regional.
- b) Implantar e ou implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as despesas de filiação e manutenção do Consórcio no que diga respeito aos interesses particulares do Município de Bom Jesus do Sul

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta lei, serão oneradas a conta da dotação 3.2.3.3 - contribuições correntes da Divisão de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 03 de março de 1.997.


PAULO DEOLA
Prefeito Municipal.

Publicado no "Jornal da Fronteira"
de Barracão-Pr., em 18/03/97, na(s)
página(s) 3
Derli Alceu Demartini
Assessor de Planejamento



L E I Nº 603/95

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, COM O OBJETIVO DE GERIR COM OS DEMAIS MUNICIPIOS PARTICIPANTES, OS SERVIÇOS DE SAUDE A NIVEL REGIONAL E/OU MICROREGIONAL E IMPLANTAR OU EXECUTAR SERVIÇOS QUE ATENHAM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, CONFORME PLANO ASSISTENCIAL E DIRETRIZES QUE NORTEAM O SISTEMA UNICO DE SAUDE.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALACAO E MANUTENCAO DO CONSORCIO CORRERAO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ART. 3º - OS VALORES DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA NO CONSORCIO SERAO APURADOS POR TÉCNICOS, APROVADOS PELO CONSELHO DE PREFEITOS E SUBMETIDOS A APRECIACAO DO CONSELHO FISCAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 18 DIAS DO MES DE MAIO DE 1995

Armando Guerra
ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL
PUBL. NO JORNAL O PARANENSE
18 DE MAIO DE 1995



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

CGC 95.589.239/0001-14

AV. 13 DE MAIO, 906 - FONE (046) 572-1164 - FONE/FAX (046) 572-1181
85596-000 - CRUZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 123/96

SÚMULA: Autoriza participação em Consórcio Inter municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a participar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, para a execução das seguintes finalidades:

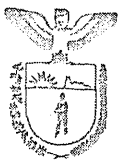
- a) - Gerir, juntamente com os demais Municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência microregional;
- b)- Implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios consorciados, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde;

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as despesas de instalação e manutenção do Consórcio no que diga respeito aos interesses particulares do Município de Cruzeiro do Iguaçu, debitando os valores despendidos na rubrica 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 13.754.282.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - 312000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Parágrafo Único - Os valores à serem debitados na rubrica orçamentária, serão procedidos de estudo técnico, apresentado para deliberação e aprovação do Conselho de Prefeitos, Submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendidos com os recursos previstos no "Caput" deste Artigo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue...



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

CGC 95.589.230/0001-41

AV. 13 DE MAIO, 906 - FONE (046) 572-1184 - FONE/FAX (046) 572-1181
85598-000 - CRUZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ

Continuação...

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de um mil novecentos e noventa e seis.

LUIZ ALBERTI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se Publique-se.

GELCENOIR LEIRIA DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
CGC 76.205.640/0001-08
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro
Fone/FAX (046) 536-1122

LEI Nº 721/96

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, A PARTICIPAR DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, OLIVINDO ANTONIO CASSOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a participar da Associação Regional de Saúde do Sudoeste para consecução das seguintes finalidades:

- a - Gerir, os serviços de saúde, juntamente com as demais integrantes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.
- B - Implantar e implementar serviços que atendam as necessidades do Municípios Associados, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as despesas de instalação e manutenção da Associação no que diz respeito aos interesses particulares do Município de Dois Vizinhos, debitando os valores despendidos na função 12.01 = Fundo Municipal de Saúde, 13.75.4282.0001 = Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 3120.09 = Diversos Materiais, 3132.09 = Diversos Serviços.

Parágrafo Único - Os valores a serem debitados na rubrica orçamentária, serão procedidos de estudo técnico apresentado para deliberação e aprovação do Conselho de Prefeitos, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal da Associação Intermunicipal de Saúde, atendidos com recursos previstos no Caput deste artigo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR
OLIVINDO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

LEI Nº 108/95**PUBLICADO**

Em 30/03/95

no(a) Jornal de
Beltrão

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal à participar de consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS BONETTI, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para consecução das seguintes finalidades:

I - Gerir, juntamente com os demais Municípios integrantes do consórcio, os serviços de Saúde de abrangência regional ou micro regional;

II - Implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

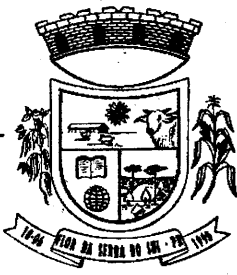
Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito, em face das despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no Artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, aprovado pelo Conselho de Prefeitos e, submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e, será atendido com recursos provenientes das dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento da Divisão de Saúde Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR., em 28 de Março de 1995.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ CGC 95.589.271/0001 - 30



LEI Nº 020/94

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

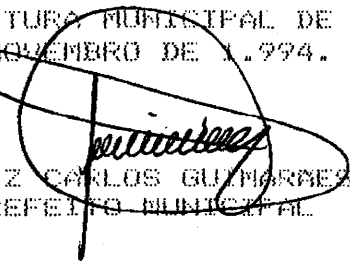
- a) Gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e ou Micro-Regional.
- b) Implantar e ou implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face as despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único: O valor do crédito a que se refere este Artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, 24 DE NOVENO DE 1.994.


LUIZ CARLOS GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Tenente Camargo, 2173 - Fone: (046) 523-5211 - CGC 77.816.510/0001-66

LEI Nº 2275/94

05.12.94

Autoriza participação em CONSOR-
CIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

JOAO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Muni-
cipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a participar de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE para consecução das seguintes finalidades:

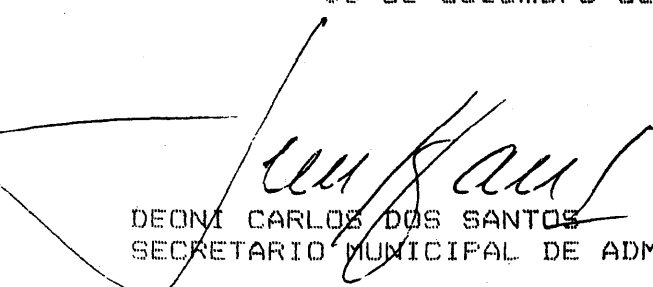
- a) gerir, juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência microregional;
- b) implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios consorciados, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

ART. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às despesas de instalação e manutenção do consórcio no que diga respeito aos interesses particulares do Município de Francisco Beltrão, debitando os valores despendidos na rubrica 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/1003 DEPARTAMENTO MÉDICO-3120.00 MATERIAL DE CONSUMO/1001 - DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO-3120.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Parágrafo Único. Os valores a serem debitados na rubrica orçamentária, serão precedidos de estudo técnico, apresentado para deliberação e a aprovação do Conselho de Prefeitos, submetido à apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendidos com os recursos previstos no caput deste artigo.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão,
05 de dezembro de 1994.


DEONI CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOAO BATISTA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C./M.F. 016.143.43/0001-09

TELEFONE (046) 564-1209

CEP 85628-000

LEI Nº 018/1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Gerir, juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio os serviços de Saúde de abrangência Regional e/ou Micro-Regional.

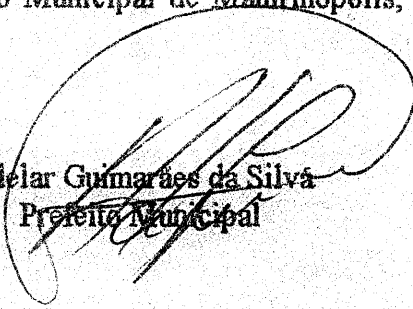
b) Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, se necessário, para fazer face as despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos e será submetido à apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e será atendido com recursos provenientes de Dotação Orçamentaria do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 1997.


Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 70205665/0001-01

Av. Macali, 255 - FAX (046) 525-1599 ☎ 525-1122 e 525-1488

Caixa Postal 24 - 85615-000 - Marmeleiro - Paraná

LEI Nº 746/94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o objetivo de gerir com os demais Municípios participantes, os serviços de saúde a nível Regional e/ou Micro Regional e implantar ou executar serviços que atendam as necessidades do Município, conforme plano assistencial e diretrizes que norteiam o sistema único de saúde.

Artigo 2º - Para custeio das despesas de instalação e manutenção do Consórcio, o Poder Executivo fica autorizado abrir Crédito Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Crédito previsto no presente artigo, será apurado por técnicos e aprovado pelo Conselho de Prefeitos e submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e terá recursos provenientes da dotação orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e quatro.

Este documento foi afixado no mural da Prefeitura.

14/12/94

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

LEI Nº 083/94

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde para a consecução das seguintes finalidades:


- a.- Gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de saúde de abrangência regional e/ou micro-regional.
- b.- Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e será atendido com recursos provenientes da dotação orçamentária da Divisão de Saúde Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 28 de novembro de 1.994.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

"CENTRO ADMINISTRATIVO TANCREDO NEVES" — FONE (046) 545-1442

85.685-000 - NOVA PRATA DO IGUAÇU

— PARANÁ

LEI Nº 385/94

Sumula - Autoriza o Poder Executivo a Participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para consecução das seguintes finalidades:


- A) Gerir juntamente com os demais Municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e/ou Micro - Regional.
- B) Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

§ Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu, 14 de dezembro de 1994


Edgar Zancan Scotti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
ESTADO DO PARANA

LEI Nº 102 / 95

DATA: 30 de Junho de 1.995.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a Participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a concessão das seguintes finalidades:

- a) Gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e/ou Micro-Regional.
- b) Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme Modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos e submetido a apreciação do Conselho Fiscal de Consórcio Intermunicipal de Saúde e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

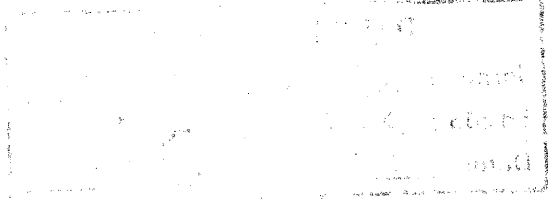
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e/ou homologação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos cinco dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.



Ariindo Cenci
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

LEI Nº 050/94

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a Participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional, e/ou Micro-Regional.
- b) Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme Modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1994.


WALDOMIRO DE AGUIAR BARBIÉRI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

85.750-000

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 797 DE 20 DE MARÇO DE 1995

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANALTO INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1º - O Município de Planalto, fica autorizado a integrar a Associação Regional de Saúde do Sudoeste' ARRS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e nove dias do mes de março de mil novecentos e noventa e cinco (1995).-

OLDEMAR CECONI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CB

LEI Nº 350/94

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a Participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e/ou Micro-Regional.
- II - Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º : Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único: O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos e submetido à aprovação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde Pública.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 NOVEMBRO DE 1994.

Novato Dumet



PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Fone: (046) 543-1122 - Fax: 543-1530 - Cx. Postal 021
CGC 76.205.673/0001-40 - 85.770-000 - Realeza - Paraná

LEI No 668/94

28.11.94

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Gerir juntamente com os demais Municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e/ou Micro-Regional.
- b) Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios conforme Modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único- O valor do crédito a que se refere este Artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e submetido à apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da Dotação Orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


VALMOR SIMÃO RAMPANELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSÉ VILNES GUIMARAES
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Getúlio Vargas, 901 - CEP 85610-000

Fone/Fax: (046) 525-1134 - 525-1234 e 525-1442

CGC 76.205.681/0001-96

LEI Nº 617

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.19- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, com o objetivo de gerir, com os demais Municípios participantes, os serviços de saúde a nível regional e/ou micro regional, bem como implantar ou executar serviços que atendam as necessidades do Município, conforme o plano assistencial e as diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde - SUS.

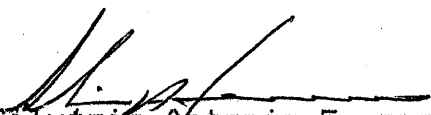
Art.20- O valor da participação financeira do Município será apurado por técnicos, aprovado pelo Conselho de Prefeitos e submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

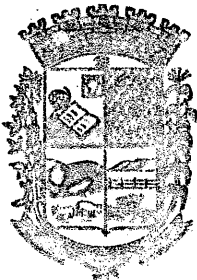
§ Único- Para dar suporte financeiro às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos do SUS e do Tesouro Municipal; o suporte orçamentário será assegurado através de dotações próprias do Departamento de Ação Social.

Art.30- O Poder Executivo deverá promover os ajustes necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vistas a dar suporte técnico à execução desta Lei.

Art.50- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 30 de março de 1995.


Silvério Antonio Favero
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 016 / 94

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e da outras providências.

PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu SANCIONO A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde para a execução das seguintes finalidades:

- a - Gerir juntamente com os demais Municípios integrantes do Consórcio, os serviços de saúde de abrangência regional e/ou micro-regional;
- b - Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios, conforme Modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde - SUS - ;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face as despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Paragrafo Unico - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e será atendido com recursos provenientes da dotação orçamentária da Divisão de Saúde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, 12 de dezembro de 1.994.


PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO LONTRA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Em 14/01/95

Nota: *[Handwritten signature]*

LEI MUNICIPAL Nº 137-A/94

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Internacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Internacional de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - Gerir juntamente com os demais Municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e ou Micro Regional.
- b) - Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios conforme Modelo Assistencial e Estruturas que norteiam o Sistema Único de Saúde.

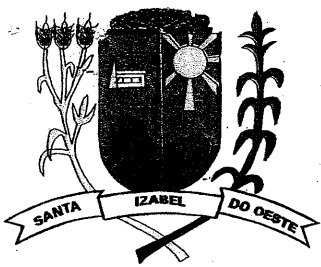
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face as despesas de instalação e Manutenção do Consórcio, para consecução dos objetivos propostos no Artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor de Crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e submetido a apreciação do Conselho do Consórcio Intermunicipal de saúde e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1.994.

[Handwritten signature]
D A L V O K O E R I C H
P r e f e i t o M u n i c i p a l



Prefeitura do Município de Santa Izabel do Oeste

Estado do Paraná

Rua Acácia, 1317 - Tel. Pabx: (046) 542-1360
85650-000 - Santa Izabel do Oeste

Paraná

LEI Nº 445

DATA: 12.12.1994

Autoriza o Poder Executivo a Participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) - Gerir juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência Regional e/ou Micro - Regional.

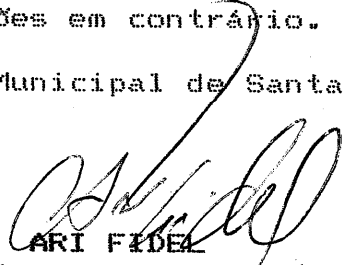
b) - Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios conforme Modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio, para consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e submetido à apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde e será atendido com recursos provenientes da dotação Orçamentária do Setor Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, 12 de dezembro de 1994.


ARI FIDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1251/95.

SÍNTESE: Autoriza a participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE para consecução das seguintes finalidades:

a) - gerir, juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saúde de abrangência microregional;

b) - implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios consorciados, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às despesas de instalação e manutenção do Consórcio no que diga respeito aos interesses particulares do Município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr, debitando os valores despendidos na rubrica 0101 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/3130.00 DEPARTAMENTO MEDICO - 3120.00 MATERIAL DE CONSUMO/3130.00 DEPARTAMENTO ODONTOLOGICO-3120.00 MATERIAL DE CONSUMO.

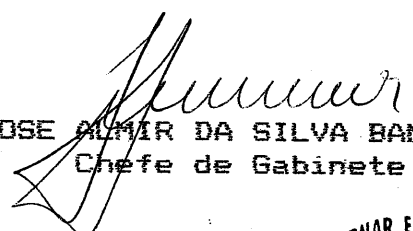
Parágrafo Único - Os valores a serem debitados na rubrica orçamentária, serão precedidos de estudo técnico, apresentado para deliberação e a aprovação do Conselho de Prefeitos, submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendidos com os recursos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

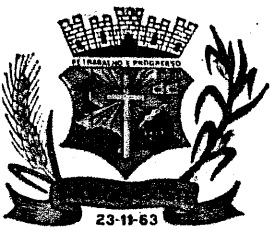
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANA, EM 09 DE AGOSTO DE 1995.

PUBLIQUE-SE


OSMAR TRAIANO
Prefeito Municipal


JOSE ALMIR DA SILVA BANDEIRA
Chefe de Gabinete

GOVERNAR E REALIZAR



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

LEI Nº 007/95

De 06/ABRIL/1.995.

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste, a participar de Consórcio Intermunicipal e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) – Gerir juntamente com os demais Municípios integrantes do Consórcio, os Serviços de Saúde da abrangência e/ou Micro-Regional.

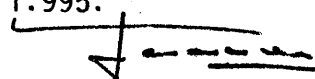
b) – Implantar e/ou implementar serviços que atendam as necessidades dos Municípios conforme Modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, para fazer face as despesas de instalação e manutenção do Consórcio, para consecução dos objetivos propostos no Artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor do Crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho de Prefeito e o Conselho Municipal de Secretários de Saúde, submetido a apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes de Dotação Orçamentária, do Setor de Saúde Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos dias 06 de Abril de 1.995.


Armando Antonio Thomaz
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(CACHIAS DO VERÊ)

LEI Nº35/94

30.11.94

Súmula: Autoriza a participação em CONSÓRCIO IN
TERMUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, a
provou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Mu-
nicipal a participar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE para consecução das seguintes finalidades:

- a) gerir, juntamente com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de Saú de de abrangência microregional;
- b) implantar e implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios consorciados, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiem o Sistema Único de Saúde.

Art.2 .. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às despesas de instalação e manutenção do consórcio no que diga respeito aos interesses particulares do Município de Verê, Estado do Paraná, debitando os valores despendidos na rubrica orçamentária: 0500 Departamento de Saúde e Ação Social; 0501 Divisão de Saúde; Elemento: 3120.00 Material do Consumo.

Parágrafo Único- Os valores a serem debitados na rubrica orçamentária, serão precedidos de estudo técnico, apresentado ppara deliberação e a aprovação do Conselho de Prefeitos, submetido à apreciação do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a - tendidos com os recursos previstos no caput deste artigo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(ÁGUAS DO VERÊ)

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 30 de
novembro de 1994


Antonio Jose Beal

Dir. Administ. e Planej.


Generoso Ribeiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

